



FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FECA

RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

EXERCÍCIO 2021





1. RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

1.1. Dados Gerais Sobre o Fundo

1.1.1. Missão

1.1.2. Visão

1.1.3. Finalidade

1.1.4. Competências

1.1.5. Estrutura Organizacional

1.1.6. Recursos Patrimoniais

1.1.7. Quadro de Pessoal



1.1. Dados Gerais Sobre o Fundo

O Fundo para Criança e Adolescência do Ceará - FECA tem previsão legal no art.88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, no Art. 2º da Lei Estadual 11.889 que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-CE, na Lei 12.183 e no Decreto 21.874 que regulamenta o FECA.

O Fundo para Criança e Adolescência do Ceará – FECA, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Art. 2º da Lei Estadual 11.889 que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-CE, na Lei 12.183 e no Decreto 21.874 que regulamenta o FECA.

Constitui-se num Fundo Especial, conforme preceitua a Lei Federal 4320/64, art.71, sendo **“produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”**. Esses recursos são considerados públicos, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

O FECA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

1.1.1. Descrição Geral

O Fundo para Criança e Adolescência do Ceará - FECA não tem autonomia administrativo-financeira estando sujeito à supervisão do órgão ao qual seja vinculada, que atualmente é a Secretaria da proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), conforme a Lei nº16.710, de 21.12.2018 e do Decreto nº 33.172/2019, de 31.07.2019, que inclui os Órgãos Colegiados na Estrutura Organizacional, como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/CE.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-CE delibera sobre a aplicação dos recursos do FECA-CE para o desenvolvimento de políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Existentes nas instâncias federal, distrital, estadual e municipal, os Fundos para a Infância e Adolescência foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

O CEDCA-CE contará com a operacionalização técnico-administrativa da SPS, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos ao FECA, bem com a prestação de contas.

As instituições que podem ser beneficiadas com recursos do FECA são as instituições que atuam com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Essas entidades da sociedade civil organizada deverão ainda ter seus projetos aprovados em conformidade com critérios específicos constantes em edital de chamamento público próprio.

A LEI Nº 12.183, de 05.10.93 (D.O. DE 07.10.93) - Dispõe sobre a Criação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente e dá outras providências.

O Governador do Estado Do Ceará, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica instituído o FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, com a finalidade de propiciar apoio e suporte financeiro ao atendimento e ao desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo ficará vinculado à SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Fundo terá como gestor o CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observadas as diretrizes do plano Estadual de atendimento à criança e ao adolescente e as normas de funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos financeiros oriundos de rubrica própria prevista em dotação orçamentária da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

II - Dotações decorrentes de imposto de renda de acordo com o previsto no Decreto Presidencial Nº 794/93, regulador do Art. 260 da Lei Nº 8.068/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para fins exclusivos de aplicação em programas públicos sociais de atendimento à Criança e ao Adolescente;

III - Multas estabelecidas como penalidade dos violadores dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Auxílio, doação e legados diversos;

V - Contribuições resultantes de campanhas de arrecadação de fundos;

VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo CEDCA com organismos Governamentais e Não-Governamentais, Nacionais e Internacionais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:





I - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - Elaborar o Orçamento Anual do Fundo, nos termos do Inciso VII do Art. 2º da Lei Nº 11.889/91 e Art. 36º do Decreto Nº 21.874;

III - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo serão geridos de acordo com o que estabelecer o regulamento.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 1993.

Ciro Ferreira Gomes

Fátima Catunda Rocha M. de Andrade



1.1.2. Missão

Financiar o desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1.3. Visão

Prover recursos para a implementação dos programas públicos sociais de atendimento à criança e ao adolescente.

1.1.4. Finalidade

Propiciar apoio e suporte financeiro ao atendimento e ao desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1.5. Competência

Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA gerir os recursos do FECA, além de elaborar o Regimento Interno do Fundo, criado por esta Lei, que será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo; gerir o Fundo, elaborar o Orçamento Anual do Fundo, nos termos dos Incisos IV e VII do Art. 2º da Lei Nº 11.889/91 e Art. 36 do Decreto Nº 21.874 e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo sua programação plurianual e anual.

O CEDCA-CE exerce as funções que lhe são atribuídas pela lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (alterada pela lei estadual nº 12.934, de 16 de julho de 1999), em conformidade com os princípios e as diretrizes da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Constituição federal (art.227). Tendo em face dessas leis, as seguintes funções:

1. Controle social das ações públicas governamentais e não governamentais;
2. Normalização da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (ramo autônomo da Política Pública – art. 86, Estatuto cit.);
3. Articulação, mobilização e advocacy, de relação a todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (conselho tutelar, conselhos dos direitos,



ministério público, justiça, defensoria pública, polícia, serviços de proteção especial e socioeducativos, programas de saúde, assistência social, educação, cultura etc.).

Composição

O CEDCA-CE tem sua composição definida em lei. A lei estadual citada determina que seja integrado por 20 conselheiros, dos quais 10 representando órgãos governamentais indicados por seus titulares e 10 eleitos em fórum de entidades não governamentais. Após a indicação e eleição os nomes são encaminhados ao Governador do Estado que os nomeia através de Ato, publicado no Diário Oficial do Estado.

Os órgãos governamentais que integram o Conselho, por força de sua lei de criação, têm mandato institucional de dois anos, mas seus representantes pessoais podem ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do responsável pelo órgão público respectivo, não tendo estes mandatos pessoais definidos. As entidades não governamentais que integram o Conselho, por força de um processo de escolha por um fórum, igualmente têm mandato institucional de dois anos, mas seus representantes podem ser substituídos igualmente a qualquer tempo, por nova indicação do responsável legal pela entidade social respectiva, não tendo este mandato pessoal definido.

Organização

O CEDCA-CE, por força da lei estadual e do seu Regimento, é dirigido por uma Mesa Diretora formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, garantindo-se a paridade entre governo e sociedade civil. A eleição é nominal.

Instalações e equipamentos

O CEDCA-CE funciona atualmente em estrutura física cedida pela SPS, na Rua Silva Paulet, 334 - Meireles – Fortaleza/CE. Suas reuniões são realizadas no Auditório dessa referida Casa, com calendário anualmente elaborado pela secretaria executiva e aprovado pelo Colegiado.



Atividades de apoio à Gestão do Fundo para a Criança e o Adolescente - FECA

A secretaria executiva prepara pautas, procede à convocação dos conselheiros, elabora ofícios assinadas ou pelo Presidente do CEDCA-CE ou pela própria Secretária Executiva, elabora minutas de resoluções, arquiva os documentos e cópias de expedientes e pratica outros atos de apoio administrativo.

A secretaria executiva do CEDCA-CE faz acompanhamento regular de funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, construindo um quadro consolidado; mantido atualizado. Este quadro contém os dados mais importantes a respeito do funcionamento desses conselhos em todo o Estado, tais como, número da lei de criação e data, número de conselheiros, endereço completo, nome dos conselheiros, nome do Presidente, vencimento de mandatos. No caso dos Conselhos Tutelares, também são mapeados os municípios contemplados com SIPIA.

O SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência – é um Sistema de registro e tratamento de informação sobre a garantia de direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e funciona como um instrumento para a ação dos conselhos tutelares e de Direito. O SIPIA foi implantado no Ceará em 1999 e era instalado no computador. De 2000 a 2004 o Ceará foi o primeiro dentre os estados brasileiros a melhor operacionalizar o Sistema. Atualmente o SIPIA passou a ser operacionalizado na web. A Secretaria Executiva participa da gerência do SIPIA nas formações do novo Sistema – agora Web e desempenha também a função de Administradora Estadual do Sistema.

A secretaria executiva do CEDCA-CE igualmente desempenha papel de articulação regular com os municípios, especialmente com as Secretarias Municipais de Assistência Social (e congêneres), Conselhos Municipais dos Direitos e Conselhos Tutelares; servindo como help-desk no caso de dúvidas quanto à operacionalização da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao funcionamento dos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos. Em anos de Conferências da Criança e do Adolescente. A Secretária Executiva tem também um papel de articulação/sensibilização e mobilização



junto às Prefeituras municipais para firmar parcerias para a realização das Conferências Regionais.

1.1.6. Estrutura Organizacional - Recursos Patrimoniais e Quadro de Pessoal

De acordo com a Lei nº 12.183, de 05.10.1993 de criação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA, em seu art. 02 - o Fundo ficará vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado. Com a Lei nº 16.710, de 21.12.2018 e o Decreto nº 33.172, de 31.07.2019, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, que gere o FECA, passou a fazer parte da Estrutura Organizacional, como Órgão Colegiado, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos - SPS, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos desta Lei.





GESTÃO POR RESULTADOS – OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO

1.2– Plano Operativo – Quadros Demonstrativos do Plano Operativo 2020 por Programa.

1.3– Execução dos Programas Resultados Alcançados e Avaliação do Desempenho.

1.4– Indicadores de Gestão e Desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos Programas e das Ações.

1.5- Demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no S2GPR.



GESTÃO POR RESULTADOS – OBJETIVOS, METAS, INDICADORES E AVALIAÇÃO

1.2 – Plano Operativo – Quadros Demonstrativos do Plano Operativo 2021 por Programa.

ÓRGÃO: 47200001 FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FECA

O FECA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes, mediante repasse a programas de entidades governamentais e não governamentais (Art. 260 do ECA) e que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Os valores foram utilizados no programa orçamentário da proteção Social Especial, que conforme o PPA 2020 – 2023, corresponde ao programa Proteção Social Especial, cujo objetivo é garantir a proteção integral a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme abaixo descrito:

PROGRAMA: 122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Garantir a proteção integral a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos violados e/ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.



PROJETO/AÇÃO		FONTE		META		LEI + CRÉDITOS	META FINANCEIRA (R\$)	
				PREVISTA	REALIZADA		PREVISTA	EXECUTADA
10398	Apoio a Entidades que trabalham com Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes	2.70.00	Recursos Diretamente Arrecadados	Apoiar Organizações da Sociedade Civil que trabalham com crianças e adolescentes em diversas temáticas no fortalecimento da política e garantias de direitos.	Gerenciamento de 12 CCR beneficiando instituições com 12 Termos de Fomentos em parceria com as OSC que captaram recursos beneficiando um total de 1.455 crianças e 705 adolescentes.	3.200.000,00	3.000.000,00	1.165.272,02
32318	Infraestrutura para entidades que trabalham com crianças e adolescentes	2.70.00	Recursos Diretamente Arrecadados	Apoiar Organizações da Sociedade Civil que trabalham com crianças e adolescentes em diversas temáticas no fortalecimento da política e garantias de direitos.	Apoio às entidades que captaram recursos	300.000,00	1.500.000,00	184.867,07
TOTAL (R\$)						3.500.000,00	4.500.000,00	1.350.139,09



1.3 – Execução dos Programas Resultados Alcançados e Avaliação do Desempenho

Os recursos do FECA – CE foram destinados, exclusivamente, à implementação e eventual manutenção de programas específicos de atendimento (programas de prevenção e proteção especial, socioeducativos e orientação/apoio/promoção familiar), voltados a crianças, adolescentes e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da criança ou adolescente no seio de sua família), conforme Lei nº 8.069/90, disposto no arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV.

Com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, a SPS tornou público o Edital de Chamamento Público nº004/2021, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que estejam em consonância com a política da infância e juventude explicitada no ECA e nas Diretrizes Estaduais para o Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes biênio 2020-2021, para o exercício financeiro de 2021.

Principais Realizações

Em 2021, foram **apoiadas 12 entidades** que seguiram as áreas de interesse da Política da Infância e de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD: Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes; Apoio ao Sistema Socioeducativo; Promoção ao protagonismo de direito à participação social, política e democrática de crianças e adolescentes; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à profissionalização de adolescentes e combate ao trabalho infantil; Proteção a crianças e adolescentes de crianças e adolescentes em situação de rua e apoio ao Acolhimento em forma de guarda, conforme abaixo especificado:



PROJETOS FINANCIADOS PELO FECA – 2021

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
Instituto Moreira de Sousa -TF nº 09/2021	Projeto Semeando a Inclusão	O Projeto Semeando a Inclusão pretende atender 411 crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual, Síndrome de Down, Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autistas) e/ou com Dificuldade de Aprendizagem.	Atendimento Integral de Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes com Deficiência (Deficiência Intelectual, Síndrome de Down e Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo e/ou Dificuldade de Aprendizagem)).	R\$ 46.000,00	Atendimento integral a 411 crianças e adolescentes com deficiência intelectual, síndrome de Down e Transtornos Globais do Desenvolvimento, por meio de atendimento Integral, com intervenção junto a família, com realização de visitas, cursos de informática, arte terapia, judô, dança, atendimentos de Terapia Ocupacional, de Psicologia e de Pedagogia.
Instituto da Primeira Infância – IPREDE – TF nº 010/2021	Projeto Transformaria	Acompanhamento de 800 crianças e suas mães no projeto.	Promover o desenvolvimento na primeira infância e fortalecimento de vínculos na formação de competências individuais, familiares e profissionais, através da capacitação na culinária, bem como, o desenvolvimento de uma marca de produtos que favoreça a inclusão social no mercado de trabalho e geração de renda para as mães participantes.	R\$ 312.832,86	Acompanhamento a 800 crianças no desenvolvimento da primeira infância e no fortalecimento de vínculos para formação de competências individuais e a capacitação de 600 mães em cursos de culinária para a superação de condição de vulnerabilidade social e inclusão no mercado de trabalho e geração de renda.
Instituto Katiana Pena – IKP - TF nº	Nossa Dança, arte da	Envolvimento de 600 crianças e adolescentes nas atividades	Consolidar o Instituto Katiana Pena - IKP como um espaço na formação cidadã	R\$ 212.000,00	Participação de 600 crianças e adolescentes em atividades



INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
08/2021	mudança/ Dança como esperança.	e ações formativas do IKP.	e artística, por meio da dança, visando o desenvolvimento sociocultural e educativo de crianças e adolescentes, em parcerias com as famílias, as escolas e parceiros.		formativas: aulas de dança (iniciantes e veteranos); oficinas de música (teclado e violão) e atividades complementares de incentivo à leitura e auxílio educativo.
Frente de Assistência a Criança Carente- FACC - TF nº 022/2021	Projeto Aprender a Ler é um Prazer	Promover práticas inovadoras de incentivo à leitura para 120 crianças, adolescentes de 06 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, orientação sexual, de qualquer credo, etnia, com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, e familiares, contribuindo para a autonomia na prática da leitura enquanto um direito de 100% dos atendidos.	Intensificar as ações inovadoras de incentivo à leitura e ao estudo para crianças, adolescentes jovens e seus familiares, promovendo o acesso de pessoas com deficiência, como também possibilitar o acesso à literatura dentro da temática da diversidade cultural, étnico-racial, dentre outros e promover através das atividades propostas, o enfrentamento as dificuldades de aprendizagens pelo prazer de ler, favorecendo nos grupos atendidos, o reconhecimento da leitura enquanto direito e um valor agregado à vida	R\$ 73.800,00	Participação de 120 crianças, adolescentes em atividades de formação de grupos focais de leitura/ Roda de Conversas, Atividades Intergeracionais, com renovação de 30% do acervo literário.
Grupo de Apoio as	Estimulação do	Atender 100 crianças com	Contribuir para a inclusão social e bem-	R\$ 24.000,00	Realização de atendimentos a 100



INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
Comunidades Carentes - AGACC	Desenvolvimento Infantil	atrasos no desenvolvimento infantil, 20 delas com necessidades especiais, obtendo 80% de recuperação dos atrasos diagnosticados na avaliação inicial, ao final da execução.	estar de 100 crianças, de 06 meses a 06 anos, com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor e socioafetivo no município de Fortaleza, fortalecendo autonomia, competências e habilidades.		crianças, com atrasos cognitivos e social, por meio de atividades psicomotoras, oficinas socioafetivas, de cuidado com a higiene e com a proteção individual.
Associação Recreativa de Solonópole	Projeto Crer e Fazer	Atender 150 crianças e adolescentes em situação de risco social nas comunidades atendidas na cidade de Solonópole.	O projeto CRER e FAZER, beneficiando o público alvo com ações socioeducativas (cultura, lazer, desenvolvimento de habilidades, integração social e pessoal, autonomia, cidadania e fortalecimento de vínculos) no contra turno escolar e em parceria com as escolas, proporcionando espaços de referências para o convívio e fortalecimento comunitário e familiar.	R\$ 80.000,00	Realização de atendimentos a 150 crianças e adolescentes com foco na melhoria na alta estima e diminuição das situações de vulnerabilidades e risco social
Obra Social Nossa Senhora da Glória - Casa do Sol Nascente.	Projeto Processo de Superação das Crianças e Adolescentes	Proporcionar acolhimento institucional de excelência para Crianças e adolescentes de zero a doze anos, que vivem e/ou convivem com	Proporcionar acolhimento institucional de excelência para crianças e adolescentes de zero a doze anos, que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS na cidade de Fortaleza.	R\$ 68.952,00	Melhoria do atendimento de acolhimento às crianças vivendo e convivendo com AIDS por meio da contratação de profissionais e reforço na alimentação.



INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
	Vivendo e Convivendo com HIV/AIDS em Unidade de Acolhimento na Cidade de Fortaleza.”	HIV/AIDS na cidade de Fortaleza.			
Associação Vidança Companhia de Dança do Ceará – TF nº 016/2021.	“Vidança- Porque se Dança a Vida”	Atender 110 crianças (06 a 12 anos) e adolescentes (13 a 18 anos) do bairro Vila Velha, com atividades artísticas, recreativas, lúdicas e culturais.	Favorecer 110 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o acesso à arte e as diversas linguagens, como meio de superação de experiências negativas, visando a melhoria de sua qualidade de vida, numa expectativa de promoção e estímulo da convivência comunitária nos vínculos socioculturais e de solidariedade.	R\$ 104.000,00	Atendimento a 110 crianças e adolescentes, com oficinas de ballet Clássico, danças dramáticas, Hip Hop, Capoeira, Teatro, Ética e Cidadania, flauta, percussão e karatê.
Movimento de Ajuda Familiar de Ocara – MAFO	“Cultura, Arte e Esporte como Instrumento de Inclusão Social”	Atender a 50 crianças e adolescentes com atividades socioeducativas e práticas esportivas.	Oportunizar o desenvolvimento de potencialidades, o protagonismo e a autonomia de 50 crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social,	R\$ 15.800,00	Atendimento a 50 crianças e adolescentes em Oficinas de Esporte Educacionais: futebol, vôlei e arte recreação. Palestras Educativas, Formativas e Rodas e Conversa para famílias dos beneficiários.



INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
<p>Instituto Povo do Mar - TF nº 017/2021</p>	<p>Projeto Povo do Mar</p>	<p>Atender 500 crianças e adolescentes do Instituto Povo do Mar através de educação complementar das comunidades do Serviluz e Praia do Futuro por meio de atividades multidisciplinares de acordo com as diretrizes do ECA.</p>	<p>residentes no município de Ocara</p> <p>Um dos objetivos estratégicos do PNDH-3 é proteger e defender os direitos das crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade. O Instituto Povo do Mar está atenta e trabalha para resguardar e garantir direitos e deveres dos atores beneficiados. (Lei nº8.069, 13 de julho de 1990). Por meio de atividades e ações socioambientais que promovem o desenvolvimento de valores, habilidades, conhecimentos, visando uma sociedade mais justa e equitativa.</p>	<p>R\$ 187.064,95</p>	<p>Atendimento a 500 crianças e adolescentes das comunidades do Serviluz e da Praia do Futuro, com atividades de educação complementar multidisciplinar, de acordo com as diretrizes do ECA, tais com reforço escolar, esporte e cultura, com melhoria da alta estima, nas relações grupais e familiares.</p>
<p>Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doação – BCAD</p>	<p>“Arte, Cultura e Comunidade”</p>	<p>Atender 50 crianças e adolescentes com Oficinas de artes, e palestras sobre direitos básicos</p>	<p>Oportunizar 50 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco e suas familiares o acesso a atividades esportivas, educacionais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo, ampliando o entendimento do esporte como veículo potencial de desenvolvimento, não apenas</p>	<p>R\$ 13.426,32</p>	<p>Realização de palestras e oficinas beneficiando 50 crianças e adolescentes com atividade de arte e recreação livre e palestras motivacionais.</p>



INSTITUIÇÃO PROPONENTE	TITULO DO PROJETO	META PREVISTA	OBJETIVO	VALOR REPASSADO	META REALIZADA
			das habilidades motoras, mas também de interação social e de processos de ensino-aprendizagem, visando a melhoria nas relações grupais, convivência comunitária, vínculos socioculturais e de solidariedade.		
Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil - PETER PAN	Apoio ao paciente portador de câncer infantojuvenil	Aquisição de insumos para a montagem de cestas básicas com produtos nutricionais para beneficiar crianças e adolescentes portadores de câncer e suas famílias.	Fortalecer as demais políticas públicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes e suas famílias.	R\$ 212.262,96	Famílias apoiadas com recebimento de cestas com produtos nutricionais para melhoria do tratamento as crianças e adolescentes com câncer
TOTAL:				R\$ 1.350.139,09	





Em 2021, o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA, aplicou 38,58% (R\$ 1.350.139,09) do total dos recursos orçamentários previstos para 2021, no valor de R\$ 3.500.000,00. Os referidos recursos destinados ao Programa Proteção Social Especial para a realização das ações de Apoio a Entidades que trabalham com Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes, bem como para Infraestrutura para Entidades que trabalham com Crianças e Adolescentes.

Em 2021, ainda em decorrência da pandemia e as medidas restritivas adotadas no combate ao coronavírus, ocasionou impactos diretamente na dinâmica de execução dos recursos do Fundo, sendo necessário adequações para a continuidade dos trabalhos. Mesmo com todos os entraves, foram lançados 02 (dois) editais de chamamento público para emissão de Certificados de Captação de Recursos – CCR. Em 2021 foram selecionados 12 projetos conforme constante quadro – Projetos Financiados pelo FECA – 2021.

1.4 – Indicadores de Gestão e Desempenho utilizados para aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade dos Programas e das Ações

Para avaliar o desempenho do Fundo Estadual para Criança e Adolescência do Ceará – FECA foram utilizados 02 indicadores: Entidade Apoiada Financeiramente e o Número de Crianças e Adolescentes beneficiados com projetos financiados pelo FECA, como forma de aferir a efetividade, eficiência, eficácia e economicidade do fundo e das ações desenvolvidas, conforme descrito abaixo:

Indicador	Periodicidade de	Unidade e medida	Polaridade	META 2021		
				Programada	Realizada	%
Entidade Apoiada Financeiramente	Anual	%	Quanto maior, melhor.	25	12	48%
Número de Crianças e Adolescentes beneficiados	Anual	Número	Quanto maior, melhor.	3.750	2.160	57,60%

Análise do desempenho dos Indicadores:

O Fundo apoiou financeiramente 12 Organizações da Sociedade Civil - OSC que captaram recursos beneficiando um total de **2.160 pessoas (1.455 crianças e 705 adolescentes)**. As Entidades foram selecionadas mediante lançamento de 02 editais de chamada pública para autorização de emissão de Certificado de Captação de Recursos - CCR para organizações da sociedade civil.

O indicador Entidade Apoiada Financeiramente apresentou desempenho favorável, pois das entidades selecionadas com os editais, 48% estavam aptas e de acordo com as exigências de regularidade cadastral e adimplência, conforme as exigências da legislação.

Com todas as dificuldades advindas da Pandemia, como as medidas restritivas impostas, os indicadores demonstraram que todos os esforços foram direcionados para a continuidade das ações dentro dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o financeiramente 12 entidades. Além de outras ações governamentais que contribuíram para diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais das crianças e adolescentes, assistidos pelo Programa de Proteção Especial.

As 12 Organizações da Sociedade Civil – OSC habilitadas que captaram recursos, obtiveram êxito e seguiram as áreas de interesse da Política da Infância e de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD a saber: Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes; Promoção ao protagonismo de direito à participação social, política e democrática de crianças e adolescentes; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à profissionalização de adolescentes e combate ao trabalho infantil; Proteção às crianças e adolescentes de crianças e adolescentes em situação de rua e apoio a criança com deficiência, câncer, em acolhimento. O sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil

Todos os projetos foram acompanhados em suas execuções, verificando o cumprimento do objeto. Os resultados foram aferidos por meio de Relatórios de Execução, de Fiscalização, Registros fotográficos, vídeos, nas mídias sociais, instrumentais específicos de cada OSC obtendo assim resultados satisfatórios e concluídos e aprovados parcialmente no sistema E-parcerias, conforme legislação.

O grande diferencial e ganhos aferidos trata-se da questão do Fortalecimento do Sistema



de Garantia de Crianças e Adolescentes e todas suas vertentes no Ceará, onde obtivemos atividades executadas em diversas áreas, beneficiando de forma direta as crianças, adolescentes e profissionais de diversas áreas que trabalham com esse público e de forma indireta seus familiares e a comunidade onde residem.

1.5 - Demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no S2GPR.

Quadro anexo no Sistema Àgora.

